



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEI Nº 891/2019.

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REMISSÃO DE JUROS E MULTAS PARA CONTRIBUINTES, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA PARA FINS DE MULTIRÃO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SILMAR SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedida, somente entre o dia 15 de junho de 2019 ao dia 15 de julho de 2019, remissão do pagamento de multas e juros sobre os créditos tributários do Município, decorrentes de débitos tributários constituídos, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores que tenham sido, ou não, objeto de notificação e inscritos em dívida ativa municipal.

§1º - Estão excluídos do regime da presente Lei, os sujeitos passivos que já tenham sido beneficiados por outras Leis e que estejam em dia com os pagamentos.

§2º - Os benefícios da presente Lei não serão estendidos as multas impostas por atos infracionais, ou descumprimento de normas legais.

§3º - Os débitos tributários remidos pela presente Lei, serão consolidados, tendo por base a data do requerimento.

§4º - Poderão ser incluídos os débitos tributários constituídos até o ano de 2018.

§5º - Quando se tratar de débitos que estão protestados ficará sob a responsabilidade do contribuinte requerer a carta de anuência, bem como quitar as custas e emolumentos cartorários.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

§6º - Quando houver parcelamento de débitos que estão em protesto e o contribuinte optar pelo pagamento de forma parcelada, a carta de anuência somente será disponibilizada após a quitação integral do debito protestado.

Art. 2º - Para os contribuintes que optarem pelo pagamento a vista, no período de multirão fiscal, a redução dos juros e multa será de 100% (cem) por cento.

§1º - Aos contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado no periodo supramencionado, será concedido da seguinte forma:

- I- Ate 2 (duas) parcelas iguais, mensais e consecutivas com redução de juros e multa de 90% (noventa por cento);
- II- Ate 3 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas com redução de juros e multa de 80% (oitenta por cento);
- III- Ate 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas com redução de juros e multa de 70% (setenta por cento);
- IV- Ate 8 (oito) parcelas iguais, mensais e consecutivas com redução de juros e multa de 60% (sessenta por cento);
- V- Ate 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas com redução de juros e multa de 50% (cinquenta por cento);
- VI- Ate 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas com redução de juros e multa de 30% (trinta por cento);
- VII- Ate 15 (quinze) parcelas iguais, mensais e consecutivas com redução de juros e multa de 10% (dez por cento);
- VIII- Ate 18 (dezoito) parcelas iguais, mensais e consecutivas sem qualquer desconto ou multa.

§2º - Para efeitos do parágrafo anterior, o contribuinte devera fazer o pagamento da 1ª Parcela em ate 5 (cinco) dias.

§3º - O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º - A formalização do requerimento para os beneficios aqui apresentados implicam no reconhecimento dos débitos tributários, ficando condicionada a desistência de eventuais ação ou embargos a execução fiscal, com renuncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e administrativos, alem da comprovação do recolhimento de custas, honorários advocatícios e encargos porventura devidos.

Art. 4º - Os créditos tributários parcelados compreendem o valor principal, atualização monetária, honorários advocatícios e os juros e multas já com as reduções nos termos desta Lei, incidentes ate a data da concessão do beneficio.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Parágrafo único – Os créditos tributários parcelados ficarão sujeitos, a partir da data da concessão do benefício:

- I- Atualização monetária
- II- Honorários Advocatícios
- III- Juros de 1% (um) por cento ao mês, sobre o valor atualizado do crédito parcelado, incidente no primeiro dia de cada mês subsequente a concessão do benefício.

Art. 5º- O atraso por mais de 60 (sessenta) dias, ou 2 (duas) parcelas consecutivas, implicara no cancelamento do parcelamento, perda dos benefícios estabelecidos no art. 1º, sendo possível o ajuizamento de ação de execução fiscal ou prosseguimento da mesma.

Art.6º- As disposições contidas nesta lei aplicam-se somente na realização do mutirão fiscal que será realizado entre o dia 15 de junho de 2019 ao dia 15 de julho de 2019.

Parágrafo Único – Poderá o Executivo, dentro da vigência desta, determinar a prorrogação do Mutirão por outros 30 (trinta) dias se assim for conveniente ao Município, não ultrapassando o último dia do ano de 2019.

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Nossa Senhora do Livramento, 07 de junho de 2019


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal